



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO Nº 33**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MARKETING E COMUNICAÇÃO DIGITAL**

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 898, inscrita no CNPJ sob nº. 87.738.530/0001-10, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 454.991.010-00, RG nº 1035618055, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **SEEN - ESTRATÉGIAS DIGITAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.380.611/0002-68, com sede na Avenida Brasil Leste, nº 542, salas 303/304, neste ato representada pelo Sr. Rafael Machado Comin, CPF: 004.166.720-43, ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tendo justo e acertado o presente contrato, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª:** O presente contrato tem como objetivo o desenvolvimento do portal de informações (site) do município de Soledade-RS, o qual deve ser implantado obedecendo os requisitos anexo a este CONTRATO, sendo efetuado ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.

**Cláusula 2ª:** Os serviços, acertados neste instrumento, consistirão em prestação de serviços em marketing e comunicação digital





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

conforme proposta em anexo, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** Não estão inclusos no presente contrato, conforme proposta anexo a este documento, a produção de fotos, áudios e/ou vídeos, bem como suas respectivas traduções para outros idiomas, aplicativos (simuladores 3D, iPhone, etc...), os valores a serem investidos nos programas de publicidade online (Links Patrocinados) contratados e despesas com deslocamento e hospedagem.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 3ª:** A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

**Cláusula 4ª:** A **CONTRATANTE** se obriga a apresentar à **CONTRATADA**, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de prestação de serviço.

**Cláusula 5ª:** A **CONTRATANTE** deverá efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, em conformidade com a **Cláusula Sétima** do presente instrumento.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 6ª:** A **CONTRATADA** se obriga a realizar todos os atos relacionados aos serviços referidos na proposta em anexo, parte integrante deste instrumento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** se obriga a utilizar técnicas condizentes com os serviços a serem prestados, efetuando todos os esforços para a sua execução.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** empregará todo o seu corpo técnico para a prestação do serviço, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, ocorridos durante a execução dos serviços objetos deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo sobre informações confidenciais a que tiver acesso durante a realização deste trabalho, mesmo após a rescisão do presente contrato.

**Parágrafo Quarto:** Os atendimentos serão realizados mediante solicitação por escrito, e-mail ou contato telefônico.

### **DO PAGAMENTO**

**Cláusula 7ª:** Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia de R\$ 6.800,00 (Seis Mil e Oitocentos Reais) em 02 (Duas) parcelas. Sendo uma entrada no valor de R\$ 3.400,00 (Três Mil e Quatrocentos Reais), a qual o pagamento será efetuado em 25/04/2013, e na entrega do serviço prestado, sendo pago na segunda parcela a quantia de R\$ 3.400,00 (Três Mil e Quatrocentos Reais), devendo a **CONTRATADA** obedecer o prazo de entrega conforme cláusula 9º deste CONTRATO.

### **DA EXECUÇÃO**

**Cláusula 8ª:** A entrega e/ou execução das estratégias desenvolvidas pela **CONTRATADA** fica diretamente condicionado ao cumprimento pela **CONTRATANTE** de suas obrigações previstas neste instrumento, bem como o adimplemento do(s) pagamento(s) até a data da entrega.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**Cláusula 9ª:** A entrega da(s) referida(s) ações(s) estratégicas e execução, estão previstas para no máximo 60 dias após a assinatura deste CONTRATO e entrega do material para execução da proposta, não devendo em hipótese alguma exceder este prazo, sendo cabível as multas estipuladas por este CONTRATO.

**Cláusula 10:** A **CONTRATADA** não se responsabiliza por danos decorrentes do mau uso do(s) sistema(s), imputação de dados de forma errônea e/ou falta de conferência de dados gerados, bem como a inexistência de cópias de segurança dos dados atualizados.

**Cláusula 11:** A responsabilidade da **CONTRATADA** restringir-se-á pelo trabalho a ser realizado na proposta em anexo, não respondendo por problemas relacionados ao ambiente, como redes, sistemas operacionais, hardware, link de dados, integração de dados, etc., desde que não tenha dado causa aos problemas.

### **DA RESCISÃO**

**Cláusula 12:** Caso haja interesse na rescisão do contrato, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

**Cláusula 13:** Em caso de rescisão contratual pela **CONTRATANTE**, antes de findado o prazo de vigência deste contrato, a **CONTRATANTE** deverá indenizar a **CONTRATADA** a título de multa rescisória 50% dos valores vencidos e ainda não quitados.

**Cláusula 14:** A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações, decorrentes de celebração deste contrato e adquiridos durante sua vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros.

**Cláusula 15:** O presente contrato será rescindido de pleno direito e independentemente de aviso, notificação ou interpretação judicial ou





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

extrajudicial, na hipótese de não cumprimento, por qualquer das partes, de uma ou mais cláusulas ou condições aqui pactuadas. Nesta hipótese, a parte que der causa à rescisão unilateral do presente contrato responderá pela indenização das perdas e dos danos sofridos pela outra. O contrato poderá ser rescindido também por interesse público, uma vez justificado o motivo.

### **DAS PENALIDADES**

**Cláusula 16:** O atraso no pagamento das parcelas acarretará multa mensal de 2% (dois por cento) acrescida de juros de mora de 3% (três por cento) ao mês de atraso e correção monetária, calculada com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

**Cláusula 17:** O atraso na entrega do produto acarretará um multa diária de 2% (dois por cento) do valor global do CONTRATO, sendo que excedido o limite de 25 (vinte e cinco) dias de atraso o presente CONTRATO será rescindido automaticamente por inexecução contratual, por parte da **CONTRATADA**.

### **DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

**Cláusula 18:** As partes declaram e concordam que este contrato não implica a existência de qualquer vínculo empregatício entre si, seus administradores, empregados ou contratados, inclusive e especialmente para expressamente desobrigar qualquer das partes em relação a encargos trabalhistas, previdenciários da outra parte, seus administradores, empregados ou contratados.

**Cláusula 19:** Fica sob inteira, exclusiva e única responsabilidade da **CONTRATADA**, seja em que época e por que motivo for, a contratação de mão-de-obra para a execução dos serviços presentes na proposta em anexo, o registro na forma da lei trabalhista em vigor, o pagamento do correspondente salário e de todos os encargos





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

trabalhistas, previdenciários, de acordo com as normas legais vigentes e aplicáveis.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 20:** Salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

**Cláusula 21:** Qualquer serviço adicional, solicitado pela **CONTRATANTE**, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

**Cláusula 22:** Todas as comunicações e notificações entre as partes serão feitas por escrito, por carta protocolada, que permita a comprovação do envio e da entrega à parte destinatária de referida comunicação ou notificação para os endereços indicados no preâmbulo deste contrato.

**Cláusula 23:** Os direitos e obrigações deste contrato não podem ser cedidos nem transferidos a terceiros por qualquer das partes, sem a concordância prévia e por escrito da outra parte.

**Cláusula 24:** Qualquer tolerância de uma das partes em relação ao descumprimento parcial ou total dos prazos e condições previstos neste contrato não será considerada como renúncia aos direitos aqui descritos.

**Cláusula 25:** Este contrato e a Proposta Comercial anexo a este documento representam a totalidade dos entendimentos havidos entre as partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros acordos pretéritos.

**DO FORO**

6







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**Cláusula 26:** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de SOLEDADE, RS.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Soledade, RS, 22 de Abril de 2013.

**PAULO RICARDO CATTANEO**

**PREFEITO Municipal de Soledade-RS**

CNPJ sob n ° 87.738.530/0001-10

**CONTRATANTE**

**SEEN - ESTRATÉGIAS DIGITAIS LTDA.**

**CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

7

Registrado sob nº 33/13  
do Livro 17 Fls. 151 a 152  
Soledade, 22/04/2013  
M. G. Salton